

CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 0458/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 – DPE/MA

ARP Nº 011/2023 – DPE/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, CNPJ nº 18.701.121/0001-26, sediada a Rua 05, Quadra 10, Casa 12, Jardim Primavera- CEP: 65074-280, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sanderson Andryele Oliveira Cutrim**, brasileiro, CPF nº 639.039.383-00, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0458/2023, Notas de Empenho nº 2023NE001513/ 2023NE001514/ 2023NE001515/ 2023NE001516/ 2023NE001517/ 2023NE001518/ 2023NE001519/ 2023NE001520/ 2023NE001521/ 2023NE001522/ 2023NE001523/ 2023NE001524/ 2023NE001525/ 2023NE001526/ 2023NE001527/ 2023NE001528/ 2023NE001529/2023NE001530, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 – CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de consumo – tipo: Utensílios de Cozinha e Brinquedoteca, a fim de suprir demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA.

1.2. As especificações e as quantidades dos materiais contratos estão dispostos no Anexo I, da CI nº 038/2023 – DMP/DPE, dos autos do processo nº 458/2023 – DPE/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP 008/2023 – DPE/MA, à ARP nº 011/2023 e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 04** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 0121/2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2023 ou até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os materiais entregues serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. A este caberá a função de fiscalizar e resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência.

5.2. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sr^a LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pela Sr^a YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

5.4. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.5. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do Fornecedor.

6.2. A Contratada deverá entregar o(s) objeto(s) de acordo com as necessidades e solicitações, sempre a observar a(s) especificação(ões), marca(s) e preço(s) do que fora proposto e contratado.



6.3. O prazo de entrega, em regra, é **improrrogável**. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de necessidade de importação do produto ou outra situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado.

6.4. Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo **não exclui a contratada** das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega do objeto contratado.

6.5. O material deverá ser entregue com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pela CONTRATANTE.

6.6. A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

6.6.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.6.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

6.6.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

6.7 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta;

6.8. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência.

6.9. Não obstante a aceitação do objeto do contrato, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento Anexo I”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



7.2. A entrega deverá ocorrer no prazo não superior a 15 dias após o envio da Ordem de Fornecimento, que será enviada através do e-mail indicado na proposta da CONTRATADA, nos seguintes endereços:

- **SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Local: Av Junior Coimbra, s/n – Bairro: Jardim Renascença II, CEP: 65075-696 - São Luís/MA

Dia e Horário: Segunda à Sexta-feira, das 08:30h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.

7.3. A DPE-MA poderá alternar a entrega do material, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 71.140,00 (setenta e um mil, cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio.

9.2. Os pagamentos serão realizados a cada remessa de solicitação de fornecimento de materiais efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

9.4. O pagamento será realizado mediante fatura devidamente atestada, acompanhada da **solicitação de pagamento (Anexo II)**, bem como:

9.4.1. Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

9.4.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

9.4.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

9.4.5. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

9.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

9.4.7. Outros que sejam necessários para a realização do certame.



9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. A Contratante se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

10.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

10.3. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

10.4. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

10.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

10.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

10.5.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

10.5.3. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223; Subações nº 022647 OP/2019, 022051 OP/2019, 022049 OP/2019, 022047 OP/2019,



022650 OP/2019, 022649 OP/2019, 022044 OP/2019, 022048 OP/2019, 022820 OP/2019; Natureza da Despesa 33903021 (material de copa e cozinha) e 33903014 (material educativo e esportivo); FR 1500101000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no **Anexo III do TR.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Substituir e corrigir materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

13.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

13.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

13.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

13.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

13.11. Responsabilizar-se:

13.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.



13.11.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

13.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste **Item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS QUANTITATIVOS)**, possa desempenhar suas funções;

14.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

14.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

14.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

14.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

14.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Divisão de Material e Patrimônio– DPE, através do telefone (98) 3231-5819 Ramal 256, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Divisão de Material e Patrimônio, que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto o fornecimento do material contratado.

17.2. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

17.3. A execução do objeto da licitação deverá ser iniciada imediatamente após publicação da resenha do Contrato, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de junho de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATA

SANDERSON ANDRYELE OLIVEIRA CUTRIM
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

